



MUNICÍPIO DE PITANGA

Praça 28 de Janeiro 171 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000
Fones: (0**42) 646-1122 - Fax: 646-1172 - PITANGA - PARANÁ

LEI Nº 1023

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pitanga para o Exercício Financeiro de 2002 e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Pitanga, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2002, abrangendo os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 18.334.500,00 (dezoito milhões, trezentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º. A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

17.26 RECEITAS CORRENTES	17.362.140,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.018.800,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	224.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	41.440,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	222.600,00
RECEITA DE SERVIÇOS	88.200,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.298.800,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	467.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.395.500,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	466.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	10.500,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.919.000,00
SUB TOTAL	19.757.640,00
DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF (-)	1.423.140,00
TOTAL	18.334.500,00

Art. 3º. A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUNICIPAL	870.000,00
PODER EXECUTIVO	
GABINETE DO PREFEITO	359.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.458.500,00
SECRETARIA GERAL DE COORD. ADMINISTRATIVA	34.000,00
SECRETARIA DA FAZENDA	352.500,00

628



MUNICÍPIO DE PITANGA

Praça 28 de Janeiro 171 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000
Fones: (0**42) 646-1122 - Fax: 646-1172 - PITANGA - PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Fundef	2.774.000,00
Outras Unidades da Secretaria	2.339.000,00
SECRETARIA OBRAS, VIAÇÃO SERV. URBANOS	3.081.500,00
SECRETARIA DE SAÚDE	
Fundo Municipal de Saúde	2.375.000,00
Outras Unidades da Secretaria	204.500,00
DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	
Fundo Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente	524.000,00
Outras Unidades da Secretaria	1.263.000,00
SECRETARIA DE ESPORTES	286.000,00
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Fundo Municipal de Assistência Social	122.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	132.500,00
Demais Unidades da Secretaria	504.000,00
SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO	143.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	1.170.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	342.000,00
TOTAL	18.334.500,00

Art. 4º. A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei.

Art. 5º. São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - do Fundo Municipal de Saúde, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no Exercício de 2002 em R\$ 2.375.000,00 (dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais);

II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 596 de 20/09/93, que fixa a sua despesa para o exercício de 2002 em R\$ 132.500,00 (cento e trinta e dois mil e quinhentos reais);

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, criado pela Lei Municipal nº 705 de 14/12/1995 que fixa a sua despesa para o Exercício de 2002 na importância de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais);

IV - do Fundo Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 1004 de 29/06/2001, que fixa a sua despesa para o Exercício de 2002 na importância de R\$ 524.000,00 (quinhentos e vinte e quatro milhões).

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e dos Fundos Municipais até o limite de 5% (cinco por cento) do total geral de cada um dos orçamentos servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.



MUNICÍPIO DE PITANGA

Praça 28 de Janeiro 171 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000
Fones: (0**42) 646-1122 - Fax: 646-1172 - PITANGA - PARANÁ

Art. 7º. Fica também autorizado o Executivo Municipal, quando proceder a abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas, indicando como recursos para cobertura de tais créditos os provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos ou categorias de programação.

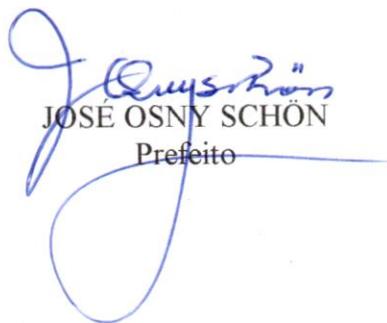
Art. 8º. O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento.

Art. 9º. Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária a movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 4320/64 de 17/03/64.

Art. 10. As despesas com pessoal, materiais, serviços ou outras necessárias a execução de obras correrão a conta do elemento 51 - Obras e Instalações.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Pitanga, 03 de dezembro de 2001.


JOSE OSNY SCHÖN
Prefeito